

URGENTE



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Triunfo

C. G. C. 08.924.060/0001-02

Rua Pedro Ferreira, nº 41

CEP 58.920 TRIUNFO — PB.

LEI Nº 247/92

De 04 de Novembro de 1992

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Triunfo, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1.993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo-PB, aprovou em sessão realizada no dia 30 de Outubro de 1.992, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Triunfo, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1.993, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita no valor de Cr\$ 7.200.000.000,00 (Sete bilhões, duzentos milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor, será regido pela presente lei;

Art. 2º- A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes desta lei de acordo com os seguintes desdobramentos;

1. RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$5.854.486.000,00
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA.....	Cr\$ 4.130.000,00
1.2. RECEITA PATRIMONIAL.....	Cr\$ 2.000.000,00
1.3. RECEITA DE SERVIÇOS.....	Cr\$ 240.000.000,00
1.4. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	Cr\$5.608.356.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$1.345.514.000,00
2.1. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	Cr\$1.345.514.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	Cr\$7.200.000.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta lei, conforme discriminação abaixo:

2. DESPESAS COM ORGÃOS DOS GOVERNOS.....	Cr\$7.200.000.000,00
2.1. PODER LEGISLATIVO.....	Cr\$ 470.500.000,00
2.1.1. CÂMARA MUNICIPAL.....	Cr\$ 470.500.000,00
2.2. PODER EXECUTIVO.....	Cr\$6.729.500.000,00
2.2.1. GABINETE DO PREFEITO.....	Cr\$ 977.000.000,00
2.2.2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	Cr\$ 429.400.000,00
2.2.3. SERVIÇO DA FAZENDA.....	Cr\$ 381.000.000,00
2.2.4. SERVIÇO AGROPECUÁRIO.....	Cr\$ 744.000.000,00
2.2.5. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr\$2.083.600.000,00
2.2.6. SERVIÇO DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS.....	Cr\$ 730.000.000,00
2.2.7. SERVIÇO DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO.....	Cr\$ 344.000.000,00
2.2.8. SERVIÇO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMOS.....	Cr\$1.040.500.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	Cr\$7.200.000.000,00



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Triunfo

C. G. C. 08.924.060/0001-02

Rua Pedro Ferreira, nº 41

CEP 58.920 TRIUNFO — PB.

- 2 -

3. DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO.....	Cr\$ 7.200.000.000,00
3.1. LEGISLATIVO.....	Cr\$ 470.500.000,00
3.2. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	Cr\$ 1.147.400.000,00
3.3. AGRICULTURA.....	Cr\$ 745.500.000,00
3.4. COMUNICAÇÕES.....	Cr\$ 254.000.000,00
3.5. EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr\$ 2.083.600.000,00
3.6. HABITAÇÃO E URBANISMO.....	Cr\$ 912.000.000,00
3.7. SAÚDE E SANEAMENTO.....	Cr\$ 851.000.000,00
3.8. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	Cr\$ 640.000.000,00
3.9. TRANSPORTE.....	Cr\$ 96.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	Cr\$ 7.200.000.000,00

Art. 4º- De acordo com o parágrafo 8º do art. 165, da Constituição Federal e nos termos dos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1.964, fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado à:

I- Efetuar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada;

II- Abrir crédito suplementar até o limite de 300% (trezentos por cento) do total da despesa fixada nesta lei.

Art. 5º- Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL também autorizado à criar por Decreto elemento de despesa dentro de cada projeto e ou atividade.

Art. 6º- Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ainda autorizado a remanejar recursos de uma categoria da programação para outra conforme dispõe o inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1.993, são revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO-PB

Em 04 de Novembro de 1.992.


João Evangelista Duarte
Prefeito